



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N°. 09/2019

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Auditor Dr. Gabriel Spréa Torquato, com a presença dos Auditores, Dr. Mauricio Alvacir, Dr. Leandro da Silva, Dr. Henrique Cardoso dos Santos, Dr. Daniel Singer, e dos Procuradores Dr. William Pedroso da Rocha e Dra. Luhana Baldan Mendes; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 009/2019.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1– AUTOS N°. 80/2019 – Relator: Dr. Henrique Cardoso dos Santos.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 500: Afi/Friella/Itaipulândia X Embala Mais/Tolendense.

Data: 01/06/2019.

1º) Denunciado: Samuel Sales de Souza (Atleta/Afi/Friella/Itaipulândia).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A, I, inciso II, em concreto nos termos do Art.182 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art.257 do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Deyvid Natanael Caetano Alves (Atleta/Embala Mais/Tolendense).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art.257 do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Sival Ferreira da Silva (Atleta/Embala Mais/Tolendense).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A, inciso II, em concreto, com aplicação do Art. 182 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, no Art.257 do C.B.J.D.

4º) Denunciado: Embala Mais/Tolendense (E.P.D).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, no Art. 257 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

2 – AUTOS N°. 81/2019 – Relator: Dr. Daniel Singer.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 501: Adab/Bituruna/Unisa X Rebouças/Wisa/Cemax Futsal.

Data: 01/06/2019.

1º) Denunciado: Clenilton Eliezer Gaspar (Atleta/Rebouças/Wisa/Cemax Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1(uma) partida de suspensão, nos termos do Art.254-A,§1º,II,desclassificando no Art.250 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art.258,§2º,II (por duas vezes), do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1(uma) partida de suspensão, nos termos do Art.258-B,todos do C.B.J.D.Totalizando 4 (quatro) partidas de suspensão ao atleta denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2º Denunciado: Mauro Bet (Aux.Técnico/Adab/Bituruna/Unisa).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.258,§2º,II do C.B.J.D

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art.258-B do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis E.Blankenbug Almada

3 – AUTOS Nº. 82/2019 – Relator: Dr. Mauricio Alvacir Guimarães.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 502: Acau/União da Vitória X Prudentópolis Futsal.

Data: 01/06/2019.

1º Denunciado: Anderson dos Santos Traeznkowki (Atleta/Acau/União da Vitória).

Por unanimidade de votos, condenou denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos Termos do Art.254,inciso II do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos Termos do Art. 254-A,inciso I, em concreto,com aplicação do Art.182 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.257 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

4–AUTOS Nº. 83/2019 – Relator: Dr. Leandro Gonçalves da Silva.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 509: Cruzmaltina Futsal X Tibagi Futsal.

Data: 01/06/2019.

1º Denunciado: Marcílio Cezar Vicente (Técnico/Cruzmaltina Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art.258-A,§2º, inciso II ,sem prejuízo da aplicação do Art.182 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Marcelo Mussi Corrêa.

5– AUTOS Nº. 84/2019 – Relator: Dr. Henrique Cardoso dos Santos.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 511: Mauá da Serra/Pmms X Apucarana Futsal.

Data: 01/06/2019.

1º Denunciado: Maikon Bertoli Gaburro (Atleta/Apucarana Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art.250, inciso I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

6– AUTOS Nº. 85/2019 – Relator: Dr. Daniel Singer.

Campeonato Paranaense – Série Ouro.

Jogo 131: Aymoré Futsal/Matelândia X Ampernet/Ampere Futsal

Data: 11/05/2019.

1º Denunciado: Rafael Junior Coteleski (Atleta/Aymoré Futsal/Matelândia).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art.250, inciso I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

7 – AUTOS Nº. 86/2019 – Relator: Dr. Mauricio Alvacir Guimarães.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

A procuradoria requereu a baixa do processo.

Jogo 317: Siqueira Campos/Protork X Faxinal Futsal.

Data: 01/06/2019.

1º) Denunciado: Jonathan Marcos dos Santos (Preparador Físico/Faxinal Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 258, do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.

8 – AUTOS Nº. 87/2019 – Relator: Dr. Leandro Gonçalves da Silva.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 513: CFM/Costa Oeste X Jaclani Futuro/Copagril/MCR.

Data: 04/06/2019.

1º) Denunciado: Alan Regis Moreira Machado (Atleta/CFM/Costa Oeste).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão nos termos do Art. 258, inciso II do C.B.J.D

Procurador Denunciante: Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi

9 – AUTOS Nº.88/2019 – Relator: Dr. Henrique Cardoso.

Campeonato Paranaense – Ouro Feminino.

Jogo 1071: Ply Futsal/Unisecal/PG X Baterias Jupter/Cianorte.

Data: 06/06/2019.

1º) Denunciado: Cleverson Teixeira de Santana (Técnico/Baterias Jupter/Cianorte).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão nos termos do Art.258,§2º,II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis E.Blankenbug Almada.

10– AUTOS Nº.89/2019 – Relator: Dr. Daniel Singer..

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 20.

Jogo 1283: Sarandi Futsal X Iate Clube/Londrina Futsal.

Data: 07/06/2019.

1º) Denunciado: João Victor de Paula Daltro (Atleta/ Sarandi Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, do Art.254-A do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.

11– AUTOS Nº.90/2019 – Dr. Mauricio Alvacir Guimarães.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 516: Adaf/Pmcds X Acau/União da Vitória.

Data: 08/06/2019.

1º) Denunciado: Wellerson dos Santos (Atleta/ Adaf/Pmcds).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do 254-A,§1º,II,em concreto,com aplicação do Art.182 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis E.Blankenbug Almada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

12– AUTOS Nº.91/2019 – Dr. Leandro Gonçalves da Silva.

Campeonato Paranaense – Série Ouro

Jogo 140: São José dos Pinhais/M.Carga X Palmasnet/Pref.de Palmas.

Data: 08/06/2019.

1º) Denunciado: Murilo Duarte da Silva (Atleta/São José dos Pinhais/M.Carga).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado nos termos do Art. 258, do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.

13– AUTOS Nº.92/2019 – Dr. Mauricio Alvacir Guimarães.

A procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Jogo 322: Pitanga Futsal X Faxinal Futsal.

Data: 08/06/2019.

1º) Denunciado: Pitanga Futsal (E.P.D).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado nos termos do Art.213,I,e III,§1º do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro.

Funcionou na defesa a Dra.– Anna Verônica Campos Vasconcellos Comparim OAB/PR nº 98.335

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Luzia Rosa da Silva
Secretária TJD/PR